



CONTRARRAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 00130/2025

Concorrência Eletrônica nº 00008/2025

Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB



I – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa recorrente alega supostas inconsistências na documentação econômico-financeira da Agreste Construtora, em especial: 1) Divergência entre o capital social informado nas notas explicativas (R\$ 2.000.000,00) e o patrimônio líquido no balanço (R\$ 400.000,00); 2) Ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.659.106,40 sem comprovação; 3) Empréstimos de sócios no valor de R\$ 1.594.423,42; 4) Elevado volume de estoques; 5) Conclusão: pedido de diligência e, caso não comprovado, a inabilitação da Agreste Construtora.

II – DA REGULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL E DO BALANÇO

Consta nos autos a última alteração contratual consolidada registrada na Junta Comercial, onde o capital social da Agreste Construtora foi devidamente aumentado e integralizado para R\$ 2.000.000,00. O patrimônio líquido do balanço contábil não se confunde com o capital social. O patrimônio líquido pode variar conforme resultados acumulados e ajustes, sem comprometer a validade do capital integralizado.

III – DOS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os ajustes contábeis apresentados estão regularmente lançados em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade. Não há exigência no edital para apresentação de documentos comprobatórios adicionais além do balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidas pela Lei 14.133/2021.



IV – DOS EMPRÉSTIMOS DE SÓCIOS

Os empréstimos de sócios lançados como passivo não circulante são prática contábil legítima, prevista no Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade. Tais lançamentos não comprometem a capacidade econômico-financeira da Agreste, pelo contrário, demonstram apoio financeiro dos sócios.

V – DA ANÁLISE DO EDITAL

O edital exige apenas a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista. Todos os documentos foram devidamente apresentados pela Agreste Construtora.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA INABILITAÇÃO

O recurso da Sobral Construtora carece de provas concretas, limitando-se a alegações genéricas. A Lei nº 14.133/2021 exige comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira para que se imponha a inabilitação – o que não ocorreu.

VII – DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA

A tentativa da recorrente de excluir a Agreste Construtora configura expediente meramente protelatório, visando reduzir a competitividade do certame, em afronta ao art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.



VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se: 1) O não provimento do recurso interposto pela Sobral Construtora Ltda.; 2) A manutenção da habilitação da Agreste Construtora e Comércio Ltda.; 3) O reconhecimento de que não houve descumprimento das exigências editalícias ou legais.

IX – OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

Ressalta-se, ainda, que o recurso apresentado pela SOBRAL Construtora revela-se mal instruído, elaborado de forma apressada e meramente protelatória, sem fundamentos técnicos ou jurídicos consistentes. A sua interposição teve o único intuito de atrasar o regular andamento do certame, gerando prejuízo não apenas à empresa ora habilitada, mas também à própria Administração Pública.

Alagoa Grande/PB, 12 de outubro de 2025.

Agreste Construtora e Comércio Ltda.

CNPJ: 12.072.392/0001-83